



RESOLUÇÃO Nº 85/2024

"Institui o procedimento operacional para compras e contratações de serviços e obras, regulamentando dispositivos da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP"

A CÂMARA DOS VEREADORES DE NATIVIDADE DA SERRA - SP usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, saber que ela aprova e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP

Parágrafo único. Nesta Resolução adotam-se as terminologias e conceitos empregados pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º As previsões contempladas na presente Resolução e nas normas a ela correlatas são de observância obrigatória para todos os servidores e vereadores da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP.

Art. 3º Na aplicação deste Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II - DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 4º A Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP deverá planejar suas compras para o ano vigente com a devida antecedência, através da elaboração e disponibilização do Plano de Contratações Anual – PCA.



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

§1º Até o mês de novembro de cada ano, a presidência da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP, com o auxílio do Agente de Contratação e da secretaria, deliberará sobre o Plano de Contratação Anual para o exercício seguinte, com vistas a racionalizar as contratações públicas, observada a previsão de receitas e despesas do orçamento vigente.

§2º O planejamento relativo às compras tomará como parâmetro a expectativa de consumo anual.

§3º O Plano de Contratação Anual de que trata o caput, deste artigo, será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCPP), quando couber, atendido o Parágrafo Único do art. 176, da Lei 14.133/21.

§4º O Plano de Contratação Anual deverá observar o planejamento previsto nas peças orçamentárias da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP.

§5º - O PCA deve conter os seguintes elementos:

I - descrição sucinta do objeto;

II - tipo de material ou de serviço;

III - mês previsto para a contratação;

IV - quantitativo estimado;

V - informação sobre a possibilidade de contratação por meio de renovação contratual;

VI – subelemento de despesa;

§6º - O Agente de Contratação analisará as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes e poderá promover diligências necessárias para fins de:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do PCA; e

III - elaboração do calendário de licitação.

§7º - Durante o ano de sua execução, o plano de contratação anual poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo Agente de Contratação a ser aprovada pela Presidência da Câmara.



§8º - Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO III - DO ENQUADRAMENTO DOS BENS NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

Art. 5º Para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade "comum" e "luxo", adquiridos para suprir as demandas da estrutura da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP devem ser observados os seguintes conceitos:

I - bem de consumo: todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; e/ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - bem de qualidade comum - bem de consumo que atenda restritamente a qualidade, preço, características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada;

III - bem de consumo de categoria "luxo": aquele que se revela superior, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, às quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas da Edilidade.

Art. 6º O Agente de Contratação considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso III do caput do art. 5º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e



II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 7º - Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria "comum", com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.

Art. 8º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria "luxo".

Art. 9º - Não será enquadrado na categoria "luxo" aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do art. 5º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado na categoria "comum" de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão.

Art. 10- O Agente de Contratação deverá identificar nas demandas os bens enquadrados como bem de consumo de categoria "luxo".

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO IV - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação

Art. 11- Os procedimentos de compras e contratações de serviços e de obras via procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nesta Resolução serão conduzidos por agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, nos moldes do art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – Esta Seção obedecerá ao prazo estabelecido no art. 176, inciso I da Lei nº 14.133/2021, podendo a administração da Câmara Municipal de Natividade da Serra concretizá-la antes do lapso temporal.



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 12- Compete à Presidência da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra – SP, por Portaria, a designação da comissão de contratação e do agente de contratação, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares desde que preencham os requisitos elencados nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13- Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas o saneamento da fase preparatória, caso necessário e;

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) conduzir a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) declarar o vencedor do certame;

h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;

k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

l) propor à Presidência da Câmara a revogação ou a anulação da licitação;

m) propor à Presidência da Câmara a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e;

n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 14- Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 15- Caberá à equipe de apoio:

I - Auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase interna e externa do processo licitatório, auxiliando-o na elaboração da documentação à sua supervisão;

II - Providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCPP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Art. 16- Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 17- O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada, preferencialmente, por 3 (três) membros, dentre servidores preferencialmente efetivos.

Parágrafo único – Considerando o reduzido efetivo da Câmara Municipal de Natividade da Serra, a equipe de apoio poderá ser substituída por um agente de apoio cujas funções serão as mesmas da equipe de apoio.

Art. 18- As disposições atinentes à gratificação dos agentes públicos que oficiarem no âmbito de processos administrativos de licitação e de contratação direta sem licitação serão disciplinadas em Lei de iniciativa desta Casa Legislativa.



Art. 19- Com as ressalvas dos casos previstos em Lei, É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos.

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar da licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio ou agente de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Seção II - Dos agente que atuam como gestores e fiscais de contrato

Art. 20- Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela Presidência da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP, preferencialmente, dentre os servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º – Esta Seção obedecerá ao prazo estabelecido no art. 176, inciso I da Lei nº 14.133/2021, podendo a administração da Câmara Municipal de Natividade da Serra concretizá-la antes deste lapso temporal.

§2º - O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

§3º - Por lei, admitir-se-á a instituição de gratificação ao fiscal de contrato nos moldes e forma que ela estabelecer.

Art. 21- Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverão ser considerados(as) ainda:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;
- III- a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 22- Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução, no âmbito da administração, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, será designado 1 (um) agente público para o exercício da função de fiscal de contrato.

§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1 (um) instrumento contratual.

§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.

§4º - Admite-se, em caso de falta de contingente, que o fiscal de contratos ou o gestor de contratos seja servidor cuja atribuição seja de controlador interno da Casa de Leis.

Art. 23- A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta resolução deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Portaria de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado pela Presidência da Câmara.

§ 1º A Portaria de designação será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, para que seja dada ciência da designação.

Art. 24- Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, ao Agente de Contratação e à Presidência da Câmara, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

V - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCPP), quando couber;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCPP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Art. 25- Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII – fiscalizar e recomendar o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da



situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o Agente de Contratação sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - recomendar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário;

e XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Art. 26- Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas nesta Resolução deverão informar ao Controle Interno sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Seção III - Das competências da Autoridade Máxima

Art. 27- Caberá à Presidência da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP:

I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;



II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação, os membros da equipe de apoio e o agente Agente de Contratação;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

e IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

Art. 28- Compete à Presidência da Câmara também declarar a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual no âmbito dos processos licitatórios e de contratação direta, tendo como referência prévia as informações contábeis e financeiras prestadas pelo responsável pelo setor de contabilidade.

Seção IV - Do Apoio da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno

Art. 29- O Agente de Contratação e sua equipe ou agente de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar, através da Presidência da Câmara, manifestação técnica da Procuradoria Jurídica, bem como do Controle Interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

§ 1º A consulta específica deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 30- Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à Presidência da Câmara consulente sua fácil



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direitos levados em consideração.

§ 2º Após a manifestação jurídica em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenham sido sugerido adequações, ressalvas e/ou recomendações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das adequações, ressalvas e/ou recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 3º Compete ao Agente de Contratação, ao agente de contratação e à equipe de apoio a correta instrução processual, em conformidade com suas atribuições, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 4º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

§ 5º As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas à Presidência da Câmara consulente.

§ 6º Quando for formulada consulta à Procuradoria Jurídica, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias úteis, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 7º Os procedimentos levados à consulta da Procuradoria Jurídica deverão estar devidamente autuados, com páginas enumeradas e rubricadas, sob pena de serem devolvidos sumariamente à Presidência da Câmara.

Art. 31- A análise jurídica da Procuradoria Jurídica poderá ser, eventualmente, dispensada nas contratações que não ultrapassem o valor de 1/4 (um quarto) do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, observados os seguintes requisitos cumulativos:

I - contratações de baixa complexidade, nos termos do art. 55 desta resolução;

II - a entrega imediata do bem ou serviço, assim considerada daquela entregue em até 30 dias da ordem de entrega ou ordem de serviço conforme o caso;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

III – em caso de bens ou serviços que se protraem no tempo, mas que for considerado de baixa complexidade e de baixo risco de execução insatisfatório, assim considerado pelo Agente de Contratação.

IV - utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Jurídica da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP ou pela Advocacia Pública de outros órgãos ou entidades, desde que haja compatibilidade;

V – ausência de dúvida jurídica suscita pelo Administrador sobre tal contratação.

§ 1º O agente de contratação ou o responsável pelas compras deverá certificar nos autos o atendimento dos requisitos previstos neste artigo e, na sequência deverá remetê-los à Presidência da Câmara.

§ 2º A Presidência da Câmara, em juízo discricionário, poderá exercer a faculdade prevista neste artigo e dispensar a análise jurídica através de despacho motivado, permitida a motivação aliunde dos argumentos do Agente de Contratação.

CAPÍTULO V - DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 32- Compete ao agente de contratação ou o Agente de Contratação da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, conforme o § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, o agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio e a autoridade máxima responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VI - FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 33- As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida nesta Resolução, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela Presidência da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP.

Art. 34- O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 35- O ETP deverá ser elaborado pelo setor ou servidor demandante.

Art. 36- A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Seção II - Do Termo de Referência



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 37- O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

- I - Modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
- II - Definição precisa do objeto a ser contratado;
- III - Requisitos de conformidade das propostas;
- IV - Requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
- V - Obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
- VI - Prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;
- VII – Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VIII - Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
- IX - Exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
- X - Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
- XI - Alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

XIII - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

XIV - controle da execução;

XV - Critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;

XVI - Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

XVII - Subcontratação;

XVIII - Alteração subjetiva;

XIX - Sanções administrativas específicas;

XX - Indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;

XXI - a padronização, quando for o caso;

XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.

§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:

I - Justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, §1º da Lei Federal nº14.133, de 2021;

g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;

i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;

l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;

m) adesão a ata de registro de preços;

n) pagamento antecipado;

o) eleição de modalidade presencial.

§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo servidor Agente de Contratação da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP, podendo ser auxiliado por outros setores ou servidores da Administração Camarária com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 38- Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

Art. 39- O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

§1º. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº



14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

§2º - A Elaboração do Termo de Referência também poderá ser dispensado no caso em que demonstrado em Documento de Formalização da Demanda a necessidade da contratação, o interesse público dela, nos casos de contratações de baixo valor ou baixa complexidade nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO VII - DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 40- O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser observados em todos os processos de contratação, com ou sem licitação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I - Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 41- O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Camarária não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.

Art. 42- Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros desta resolução desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados

§1º - Para o uso dos métodos de que trata o *caput*, far-se-á o coeficiente de variação dos preços coletados a fim de aferir se valores muito altos ou muito baixos tem o potencial de afetar a média.

§2º - Aplicado o coeficiente de variação sobre a média, se o resultado for inferior a 25% da média, deverá ser usado como método a média, se o resultado for superior a 25% da média, deverá ser usado como método a mediana para fins de encontrar-se o valor estimado da contratação.

§3º o procedimento conterá, sempre que possível:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

§ 2º - Os parâmetros empregados de forma combinada ou não de que trata o *caput* deste são:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente Agente de Contratação e aprovados pela autoridade competente.

§ 3º Com base no tratamento dos dados de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual,



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;

II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 30% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

a) Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente Agente de Contratação.

b) Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 43- A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária ou complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;

II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:

a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;

b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;



d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável.

§ 1º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente Agente de Contratação, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.

§ 2º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso III do §2º do art. 23 da NLLC, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art.44- Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 45- Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Art. 3º da IN nº 73/2020, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II - Obras e serviços de engenharia

Art. 46- Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 42 desta Resolução.

Art. 47- No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 41 desta resolução.



§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pela Presidência da Câmara, mediante manifestação prévia e favorável do Agente de Contratação, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pela Câmara Municipal de Natividade da Serra.

§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 48- Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

Seção III - Da consolidação dos orçamentos

Art. 49- Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa e pelo setor de compras promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.

§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, afastar possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços e pelo setor de compras deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.

§ 4º Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente responsável pela realização da pesquisa de preços e pelo setor de compras ser responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do



valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.

§ 5º O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.

§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 7º Para fins de formação do preço estimado, sobre a média dos preços coletados se aplicará o coeficiente de variação para a análise de afetação da média pelos preços obtidos que, se maiores de 25%, utilizará o critério da mediana, se menores de 25%, utilizará a média.

CAPÍTULO VIII - DA FASE INTERNA

Art. 50- O processo de compras iniciar-se-á pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD) ou do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o caso, elaborado por servidor da respectiva área de atuação, endereçado à Presidência, devendo conter os seguintes requisitos:

I – objeto;

II – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, considerando o plano anual de contratação, quando elaborado;

III - quantidade de serviço ou de materiais a serem adquiridos;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação.

V - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos materiais;

VI – Grau de Prioridade da compra ou da contratação;

VII – indicação de vinculação ou dependência.

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda (DFD) consiste em requerimento no qual o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço.

Art. 51- Recebido o DFD, a Presidência da Câmara, após emitir juízo prévio favorável à contratação, expedirá Ato da Presidência determinando ao agente Agente de Contratação a instauração de processo próprio, devidamente autuado e numerado.



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 52- Ao receber a documentação de que trata o artigo anterior, caberá ao agente Agente de Contratação:

I - proceder à pesquisa de preços referenciais de mercado, a fim de obter o orçamento estimado da contratação, com as composições dos preços utilizados para sua formação, observado o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o previsto nesta Resolução;

II - verificar a existência de recursos orçamentários para subsidiar a despesa, mediante declaração firmada pelo responsável do Departamento Contábil da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP;

III - manifestar-se formalmente sobre a indicação da modalidade licitatória ou enquadramento em qualquer das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV – providenciar a elaboração de termo de referências, anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o caso, observado o disposto no art. 6º, inc. XXXIII, XXIV, XXV e XXVI, e art. 40, §1º, todos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53- Após adotar as providências previstas no art. 51, sem prejuízo de outras providências necessárias, o agente Agente de Contratação encaminhará os autos para a Presidência da Câmara.

Art. 54- A Presidência da Câmara, ao receber os autos acompanhado dos documentos essenciais da fase interna, autorizará a abertura do processo licitatório ou de contratação direta através de despacho fundamentado.

Parágrafo único. No despacho mencionado no *caput* a autoridade também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

CAPÍTULO IX - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 55- O processo administrativo de contratação direta será, preferencialmente, de forma eletrônica e compreende os casos de dispensa ou inexigibilidade, deverá ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, com o respectivo despacho da Presidência da Câmara;

II – Ato de nomeação do responsável pela condução do processo de contratação;

III – Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e respectivos quantitativos; documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei 14.133/21 e este Regulamento.



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

IV – justificativa de preço a ser elaborada pelo agente Agente de Contratação em documento de formação de preços;

V – declaração firmada pelo responsável do Departamento Contábil da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra – SP, evidenciando a compatibilidade ou incompatibilidade orçamentária;

VII – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido a ser elaborada pela Presidência da Câmara com base em informações apresentadas pelo setor de contabilidade, com a respectiva autorização da autoridade competente para a realização da contratação

VIII – Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas de eventuais interessados art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021, quando houver a necessidade de se conseguir ofertas para a formação do preço estimado, atendido o Parágrafo Único do art. 176, da Lei 14.133/21 ou;

IX – Justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso, se o caso;

X – Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação, não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e § 2º, da Lei 14.133/2021;

XI – Propostas apresentadas e classificação destas;

XII – Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, conforme o caso, da potencial contratada;

XIII – Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando necessário;

XIV – Parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço art. 72, III, da Lei 14.133/21;

XIV – autorização da Presidência da Câmara, com as razões de escolha do peticitante para a formalização do contrato;

XVII – Contrato ou Minuta, ou documento equivalente.

XVIII – Publicação do ato;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

XIV – Nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, previsão de que o empenho residual será indicado por meio de termo de apostilamento no início do exercício seguinte

XV - checklist de conferência

§1º Realizada a pesquisa de preços pelo agente Agente de Contratação, o processo de contratação será remetido ao setor contábil da Câmara, a fim de que seja informada a disponibilidade da dotação orçamentária.

§2º Recebida a resposta do setor contábil, caberá à Presidência da Câmara emitir a declaração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, remetendo-se os autos ao agente Agente de Contratação.

§3º É opcional o aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa física de licitação publicado em sítio eletrônico oficial com prazo mínimo de 3 dias úteis para obtenção de propostas de eventuais interessados art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021, devendo ser usado quando a Administração tiver dificuldades na formação do preço estimado.

§ 4º - Caso não seja possível compor o orçamento estimado a partir dos meios de pesquisa prioritários definidos neste regulamento, o aviso que trata o §3º será realizado de forma prévia à confecção do orçamento, servindo-lhe como meio de pesquisa, hipótese em que os preços ofertados servirão como parâmetro de preço e como propostas para contratação direta.

§5º - As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitações deverão ser realizadas, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção ao que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

§6º - Em fornecimentos com entrega imediata, assim consideradas as que possam ser entregues ou concluídos os serviços em até trinta dias, a inclusão de requisitos de qualificação técnica é medida excepcional e normalmente está relacionada a bens ou equipamentos que precisem de instalação, treinamento ou uma logística especial de entrega.

§7º O processo de dispensa devidamente instruído será remetido à Presidência para autorização final da contratação.

§8º O ato de ratificação da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e, sendo processado nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021, também no Portal Nacional de Compras – PNCP, quando adotado, observado em qualquer caso, o Parágrafo Único do art. 176, da Lei 14.133/21 no prazo improrrogável de 10 dias úteis.

§9º – Enquanto não adotado PNCP, a Câmara Municipal de Natividade deverá publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio



eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, atendido o Parágrafo Único do art. 176, da Lei 14.133/21.

Art. 56– É facultado o uso da dispensa de forma física, nos termos desta Resolução, dentre outras situações, para:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o §3º do art. 31 desta Resolução;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021; e

V - nas demais hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Presidência, ouvida a Procuradoria Jurídica do Legislativo, se necessário.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverá ser observado o art. 31 desta Resolução.

§2º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão atualizados anualmente de acordo com os Decretos expedidos pelo Poder Público Federal que dispuserem sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

§3º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da Lei.

§4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Seção I

Das contratações de menor complexidade e de baixo risco de execução insatisfatória

Art. 57 - As contratações de menor complexidade e de baixo risco de execução insatisfatória, serão regradas por esta sessão.



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Parágrafo único - Presume-se de baixa complexidade as contratações inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação em geral, contida no art. 75, inciso II da NLLC e de fornecimento para entrega imediata.

Art. 58 - Serão consideradas compras e/ou prestações de serviços de baixa complexidade as pequenas compras de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no do §1º do Art. 55, dentre outros, nos seguintes casos:

I - tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Natividade da Serra;

III - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

IV - aquisição de certificado digital;

V - encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;

VI - material e serviços de limpeza e higiene para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

VII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos, com respeito ao limite previsto no art. 31, §3º desta resolução;

VIII - Em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesso, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

IX - itens para homenagens (flores, quadros, placas, coroa de flores em caso de falecimento de personalidades ilustres do município);

X - reposição de equipamentos essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

XI - adiantamentos de despesas de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64 c/c comunicado SDG nº 19/2010 expedido pelo TCESP, incluindo compra de passagens aéreas e pagamento de reserva de hotel as quais deveram se ater ao limite da legislação específica, cumprindo-se a legislação específica para o caso de viagens e reembolso.



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

XII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou contratação direta (via dispensa), precedidas de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra.

§1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial do inciso VII os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem

§3º O Regime Especial de Execução de que trata esta Sessão visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 59 - O procedimento para atender as contratações de que trata esta sessão deverá observar as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - o solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas;

III - Deverá atender aos preços praticados no mercado e demonstrá-los.

§1º - As compras realizadas em desconformidades com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

§2º - O procedimento previsto neste artigo deverá ser autuado e não dispensa a ordem cronológica dos demais procedimentos administrativos, ainda que mais simplificados, podendo, se o caso, a formalização se dar após a contratação.

Art. 60 Além dos requisitos do artigo anterior, o procedimento para as contratações de que tratam esta Sessão ocorrerá da seguinte forma:

I - elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21 e justificativa para não submeter tal despesa ao processo normal de licitação.

II - autorização do Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra;

III - deverá vir acompanhada de pesquisa de preços suficientes, no mínimo três, preferencialmente com as determinações do Art. 23, §1º, inciso I, da NLLC.



IV – Garantir que o contratado possui os requisitos de habilitação mínima para contratar com a administração.

Art. 61 - Poderá ser dispensada a comprovação de qualificações técnicas e econômico-financeiras, além da regularidade fiscal, com exceção da regularidade perante o INSS, que decorre de imposição constitucional (art. 195, §3º, CF/88) e trabalhista.

Art. 62 - Toda contratação deverá evidenciar documentalmente na forma desta resolução para os casos de licitações ou dispensa/inexigibilidade dela ou, ainda, nos casos de contratações de baixa complexidade de que trata esta sessão e deverão atender aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade.

§1º - Não sendo possível atender o caput deste artigo, será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Natividade da Serra para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior R\$11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o art. 95, §2º, da Lei federal nº14.133/2021, alterado pelo Decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

§2º - O valor previsto no caput acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.

§3º - No contrato verbal, a realização das despesas serão precedidas do necessário empenho, nos termos do art. 2º, §1º,

§4º - O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021 e art. 30 desta Resolução.

Art. 63 - É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO X - DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO

Seção I - Da publicidade

Art. 64- A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos nos artigos 54 e 176, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterà a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara dos Vereadores de Natividade da



Serra – SP, atendido o Parágrafo Único do art. 176, da Lei 14.133/21 enquanto não adotado o PNCP.

Art. 65- Nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será admitida, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 66- Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, quando for o caso.

Art. 67- Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção II - Das regras de condução do processo de contratação

Art. 68- As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:

I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nos normativos federais e estaduais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;

II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Capítulo V do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;

V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME e/ou os normativos estaduais vigentes no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fulcro no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III - Do Encerramento

Art. 69- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à Presidência da Câmara para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial do, disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante e disponibilizadas a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 70- Antes de enviar o procedimento para a Presidência da Câmara o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

IV - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros: a) os licitantes participantes; b) as propostas apresentadas; c) os lances ofertados, na ordem de classificação; d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; e) a aceitabilidade da proposta de preço; f) a habilitação; g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.

Parágrafo único. A ata da sessão pública será disponibilizada no portal oficial da Câmara após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 71- Determinado o licitante vencedor proceder-se-á com o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI - DOS CONTRATOS

Seção I - Da formalização dos contratos e termos aditivo

Art. 72- Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica. Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 73- A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas específicas previstas nesta Resolução.

Seção II - Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 74- O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP, contendo, quando cabível:

I - indicadores de nível de serviço;

II - métricas e avaliação de resultado;

III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

IV - procedimentos para "glosa", consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e

V - pagamento condicionado ao resultado.

Art. 75- A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

e VI - a satisfação do público usuário.

Art. 76- A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 77- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III - Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 78- As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

§ 3º Enquanto não for possível a Administração da Câmara Municipal de Natividade da Serra concretizar o estabelecido no art. 7º e 8º, a fiscalização do contrato será feita pela equipe ou agente de apoio ou pelo responsável pelo controle interno.

Seção IV - Da revisão e alteração dos preços contratados

Art. 79- A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as disposições desta seção da Resolução.

§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;

II - reajustamento em sentido estrito;

III - repactuação.

§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de



termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I - Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 80- A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

- I - o evento seja futuro e incerto;
- II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
- IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 81- Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.



Parágrafo único. Caso ele esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 82- O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

Subseção II - Do Reajustamento em sentido estrito

Art. 83- Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - Calcula-se pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - Calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

III - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.



§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Art. 84 - Para o reajustamento de que trata o inciso II do artigo 72 desta Resolução, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula " $R = V (I - I^0) / I^0$ ", onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;

II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - I^0 = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III - Da Repactuação

Art. 85- A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - as particularidades do contrato em vigor;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais, se aplicado;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do contratante.



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º O setor de compras da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP deverá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 8º Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 86- O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 87- O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se compoñham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 88- Serão responsáveis pelo recebimento o servidor, ou um dos servidores, que solicitou a aquisição ou contratação, que seja responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados ou que se utilize dos serviços, devendo ser atestado o seu recebimento no verso da nota fiscal ou documento equivalente.

§1º - Os servidores responsáveis pela conferência dos produtos/serviços prestados pela contratada deverão emitir um recibo de conferência.

§2º - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 89- Após a assinatura do Termo de Recebimento, deverá a Nota Fiscal correspondente ser encaminhada ao setor contábil da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP para liquidação.

CAPÍTULO XIII - DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 90- O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

ou

IV - realização de obras.

Art. 91- A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 92- O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato, edital ou no instrumento de contratação direta, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

§ 1º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar as condições previstas no contrato ou instrumento equivalente em conformidade com o previsto nesta Resolução e na Lei 14.133/2021.

§ 2º A eventual perda das condições de que trata o § 1º não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 3º Verificadas quaisquer irregularidades, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

§ 4º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

§ 7º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§ 8º Regularizada as situações tratadas no § 7º deste artigo, o contratado será repositado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§ 9º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 10º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 11 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 93- Observadas as hipóteses e disposições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP quando consolidado nos termos desta Resolução a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.

§ 1º A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

Art. 94- A Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

CAPÍTULO XIV- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 95- Observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas da forma que seguem pela Presidência da Câmara, cabendo recurso hierárquico à Mesa Diretora.



CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96- Considerando o disposto no artigo 176, da Lei nº 14.133/2021, a Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP poderá, até 31 de março de 2027:

I - Dispensar a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, devendo, entretanto, realizar a publicação dos atos em diário oficial das informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

II – Inserir prazos para operacionalização.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no caput, a Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP deverá disponibilizar aos interessados a versão física dos documentos quando existirem e na forma eletrônica no sítio oficial, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 97- Nas licitações eletrônicas a Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP poderá, desde já, utilizar-se de sistemas atualmente disponíveis, inclusive o Comprasnet, Bolsa Eletrônica de Compras (BEC) ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio quando houver, desde que adaptadas à legislação vigente.

Art. 98- Para os fins da Lei nº 14.133/2021 considera-se como autoridade superior a Presidência da Câmara dos Vereadores de Natividade da Serra - SP, sendo admissível recurso hierárquico à Mesa Diretora apenas nos casos em que a Decisão impugnada partir originariamente da Presidência.

§1º - Em sendo a decisão impugnada advinda de servidor da Câmara, nas hipóteses previstas nesta Resolução ou na Lei nº 14.133/2021, o recurso hierárquico será decidido pela Presidência, como instância final.

Art. 99- O exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho 1993; 10.520, de 17 de julho 2002; e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e seus respectivos regulamentos no âmbito da administração camarária, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de março de 2023, sob a égide das normas referidas no caput deste artigo, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1111 - e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

II - os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 100- Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo camarário, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

§ 1º As atuais Comissões de Licitação continuarão atuando nos processos licitatórios e contratações diretas em andamento, nas hipóteses previstas no art. 90, e terão suas portarias renovadas quando necessário à conclusão dos respectivos processos.

Art. 101- Os casos omissos serão solucionados em conformidade com as normas previstas nos decretos editados pelo Poder Executivo Municipal e, em sua falta, pelo Governo Estadual e Federal, que tratam da regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

Art. 102- Ato da Mesa Diretora poderá ser expedido para sanar obscuridades e contradições desta Resolução, bem como, para garantir seu fiel cumprimento.

Art. 103- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução de nº 81 de 04 de dezembro de 2023.

Natividade da Serra, 03 de abril de 2024.

Gean Max Natalino Moura de Souza
Presidente da Câmara

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE;

Publicado por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial do respectivo Ente Público, vigendo ao terceiro dia do mês de abril do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da L.O.M., alterada pela Emenda Legislativa nº 10.

Câmara Municipal de
Natividade da Serra/SP
Diva Domiciano
Secretária